



Lei nº 754 de 10 de dezembro de 2018

AUTORIZA A CONCESSÃO DE ÁREAS PÚBLICAS PARA AMPLIAÇÃO DE ETE – ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DE MUQUI/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeito municipal de Muqui, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Muqui, autorizado a outorgar a concessão de direito real de uso de áreas públicas, descrição de fotos aéreas em anexo, constantes, totalizando a metragem de Área de 484, 97 m² (Quatrocentos e oitenta e quatro metros quadrados e noventa e sete centímetros quadrados), necessária para sua ampliação, situadas, neste Município.

Art. 2º - O beneficiário da concessão prevista no art. 1º será a Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN, mediante a celebração do competente instrumento de contrato administrativo.

Parágrafo único – Constará obrigatoriamente do contrato de direito real de uso, cláusula onde estabeleça que a Concessionária ficará obrigada a observar, as seguintes condições, independente de indenização pelas benfeitorias realizadas:

- I. Não alterar a finalidade da Concessão;
- II. Não transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes da concessão;
- III. Atender, fielmente, às normas e exigências dos Poderes Públicos;
- IV. Que as edificações sejam feitas de acordo com as normas ambientais, de edificação e legislação correlata;
- V. O imóvel reverterá à Administração Concedente, caso a Concessionária não lhe der o uso acordado ou desviarem de sua finalidade contratual, conforme os termos da presente Lei Municipal;
- VI. Desde a inscrição da escritura pública junto ao registro imobiliário, a concessionária fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas;
- VII. A Concessionária se obriga a iniciar as obras previstas no art. 1º, no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados a partir da expedição do Alvará de Licença para Construção, nos termos da Lei Municipal, sob pena de o imóvel reverter ao domínio do Município.

Art. 3º - - Para fins de celebração de contrato administrativo de concessão, será observada a legislação local.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Muqui/ES, 10 de dezembro de 2018.


CARLOS RENATO PRÚCOLI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MUQUI
PUBLICAÇÃO

Publicado nos termos do art. 89 do LOM.
Município de Muqui-ES, 10/12/18


Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Gramárita COUTO
Chefe de Tesouraria
Portaria 011 de 02/01/2013